

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

LEI MUNICIPAL Nº 798/96

ACRESCENTA AO ARTIGO 234 DA LEI MUNICIPAL 730/94, PARÁGRAFO ÚNICO, -  
QUE ESPECIFICA;

JOSÉ A. APPOLÓ DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber - que a Câmara Municipal aprovou e, é sancionada a seguinte Lei:

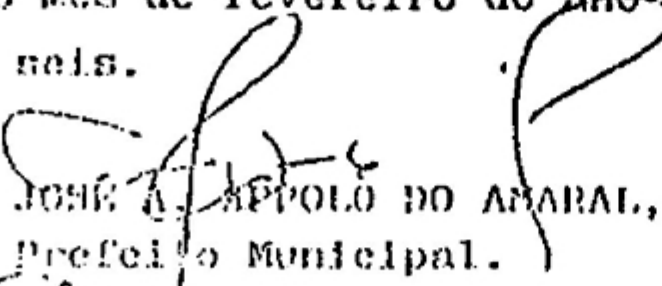
Art. 1º - É acrescentado ao artigo 234, da Lei Municipal nº 730 de 08 de dezembro de 1.994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - As sollicitação de contratações temporárias de excepcional interesse público, deverão fazer-se a acompanhar do respectivo quadro de pessoal do estabelecimento, secretaria, departamento, - órgão ou repartição onde o contratado poderá vir a desempenhar suas funções.

1 - No caso de estabelecimento de ensino o prazo máximo do contrato será de um ano letivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, - aos doze dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE A. APPOLÓ DO AMARAL,  
Prefeito Municipal.